Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 492/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9092/2016
PROTOCOLO	**:** 1686961
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
INTERESSADO	**:** CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
VALOR	**:** R$ 118.800,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE KIT's DE LIGADURA ELÁSTICA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do termo aditivo ao contrato, que realizada em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, cuja documentação atende à Instrução Normativa desta Corte vigente à época; assim como a regularidade da execução financeira que desenvolvida nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, evidencia o correto processamento dos estágios da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 12 a 15 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do 1º termo aditivo e da execução financeira (3ª fase) do Contrato Administrativo n. 4/2016, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Cirumed Comércio LTDA., haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, dando **quitação** ao ordenador de despesas Sr. **Justiniano Barbosa Vavas**.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo nº. 004/2016, oriundo do procedimento de dispensa de licitação, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Cirumed Comércio LTDA., tendo por objeto a aquisição de kit's de ligadura elástica, com valor contratual no montante de R$ 118.800,00.

O procedimento de dispensa de licitação (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo nº. 004/2016 (2ª fase), foram declarados regulares por meio da Decisão Singular - G.MCM - 4124/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira (3ª fase).

A equipe da divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise conclusiva ANA - DFS – 2482/2021 (peça nº. 65), concluindo pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 5431/2021, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira (3ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

Verifica-se que o contrato sofreu 01 (uma) alteração formalizada por meio do 1º termo aditivo, assinado em 31/08/2016, publicado em 09/09/2016, tendo por objeto alteração do valor e do prazo contratual.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do termo aditivo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Contratado	R$ 118.800,00
Valor do Termo Aditivo	R$ 29,700,00
Valor do Contrato + Termo Aditivo	R$ 148.500,00
Valor Empenho Emitido	R$ 148.500,00
Total De Notas Fiscais	R$ 148.500,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 148.500,00

Sendo assim, por se encontrarem em consonância com a legislação vigente, cabível a declaração de regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I - **DECLARAÇÃO** de regularidade do 1º termo aditivo e da execução financeira (3ª fase) do contrato administrativo n. 4/2016, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, CNPJ: nº. 04.228.734/0001-83 e a empresa Cirumed Comércio LTDA., CNPJ: nº. 26.853.028/0001-65, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

II - **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. Justiniano Barbosa Vavas, portador do CPF: 200.333.891-87, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

III - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do termo aditivo e da execução financeira da contratação, dando quitação ao ordenador de despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB / VAB/DSSM